



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de curso online com o tema "Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal", com o objetivo de capacitar a assessoria jurídica, proporcionando conhecimentos aprofundados e práticos sobre a gestão orçamentária municipal, conforme a proposta apresentada pela empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**, CNPJ: 33.925.782/0001-29.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A contratação do curso online "Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal" é essencial para aprimorar a competência técnica da equipe de assessoria jurídica, especialmente no que diz respeito ao conhecimento das etapas e procedimentos que envolvem a elaboração, tramitação e execução do orçamento público no contexto municipal.
- 2.2. A capacitação torna-se ainda mais relevante diante da crescente complexidade das normas orçamentárias, bem como da introdução de dispositivos como o orçamento impositivo, que exigem um entendimento profundo e atualizado dos aspectos legais e práticos. Esse conhecimento é fundamental para que os profissionais atuem com eficiência na análise, orientação e fiscalização dos processos orçamentários, garantindo conformidade com a legislação vigente e melhor aplicabilidade dos recursos públicos.
- 2.3. Ademais, a contratação do curso proposto pelo Instituto Renata Cunha Educação Legislativa Presencial e a Distância LTDA justifica-se pela expertise da empresa na área de capacitação legislativa, garantindo, assim, uma formação prática e especializada que contribuirá para a excelência técnica da equipe e a melhoria contínua dos serviços prestados pela assessoria jurídica no âmbito municipal.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Os conteúdos programáticos, a metodologia de trabalho e os detalhes completos do curso estão descritos de forma abrangente na proposta comercial apresentada pela empresa. Esse material visa fornecer uma visão detalhada dos temas abordados, das estratégias pedagógicas aplicadas e dos objetivos de aprendizado esperados, garantindo clareza e alinhamento com as expectativas dos participantes e organizadores do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor global
01	"Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal", com o objetivo de capacitar a assessoria jurídica, proporcionando conhecimentos aprofundados e práticos sobre a gestão orçamentária municipal, conforme a proposta apresentada pela empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA, CNPJ: 33.925.782/0001-29.	unidades	01	R\$ 1997,00	R\$ 1997,00
Valor Total: R\$1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais)					

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto contratado consiste na participação da assessoria jurídica no curso online denominado " Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal", oferecido pela empresa INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA.

5. ENQUADRAMENTO:

4.2. Inciso III, "f", do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.3. A inexigibilidade de licitação é amparada pelo artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como ocorre no presente caso, devido à especialização e exclusividade dos serviços prestados. A singularidade do objeto e a expertise da empresa fornecedora, reconhecida nacionalmente, justificam a contratação por inexigibilidade.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, f, prevê a inexigibilidade de licitação quando o serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

O serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa, envolvendo corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, com a finalidade de realizar a formação de nossa assessoria jurídica.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto contratual e na notória especialização dos palestrantes que prestarão o serviço. A ausência de competição é justificada pela inexistência de outras empresas ou profissionais com a mesma expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal. Possui natureza singular, pois não existe outro seminário igual; inexistem outros palestrantes iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos.

A contratação mediante procedimento licitatório tradicional poderia comprometer a qualidade e eficácia do serviço, uma vez que a singularidade técnica exigida torna impraticável a obtenção de propostas concorrentes. Dessa forma, a opção pela inexigibilidade de licitação visa garantir a seleção do profissional ou empresa mais capacitado para atender às demandas específicas da municipalidade.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274)."

Nesse sentido, já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

"(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração."

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

infraconstitucionais que demonstramos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. Acesso ilimitado à gravação de todas as aulas por 01 ano.

8.2. Nota de empenho substitui o contrato.

8.3. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que será prestado de forma imediata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, no prazo do vencimento da fatura após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do edital;

c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

11. FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, ou pagamento de boleto bancário, após a conferência da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;
 - i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
 - ii. 5.2.2 Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

11.2 O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 11.1 letras "a", e "b".

12. DA COMPATIBILIDADE COM O PREÇO DE MERCADO

12.1 - A proposta apresentada pela empresa, anexa ao termo de referência, tem o valor global de R\$ 1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais). Com base na Lei 14.133/2021, foi feito pesquisa de preço, em conformidade com IN nº65/2021, que segue anexada ao presente.

Bom Jardim de Minas, em 30 de outubro de 2024.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

DESPACHO AUTORIZATIVO

De: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Compras

Assunto: Contratação de curso online intitulado "Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal", com o objetivo de capacitar a assessoria jurídica, proporcionando conhecimentos aprofundados e práticos sobre a gestão orçamentária municipal

Considerando a justificativa apresentada, a emissão de parecer jurídico favorável. Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a contratação em questão, nos termos do art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** que prossiga com os procedimentos relativos ao processo de contratação sobre a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, conforme objeto a seguir especificado:

Objeto
Contratação de curso online intitulado "Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal", com o objetivo de capacitar a assessoria jurídica, proporcionando conhecimentos aprofundados e práticos sobre a gestão orçamentária municipal

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais)

- 1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a setor adotar as providencias cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Bom Jardim de Minas- MG, 04 de novembro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Processo nº 38/2024

Inexigibilidade nº 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vistas os trabalhos desenvolvidos e, considerando o resultado apurado, homologo a presente dispensa de licitação nos termos do art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21 e adjudico o objeto a

INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA;

CNPJ: 33.925.782/0001-29

Valor Total de R\$1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais)

devendo ser tomadas as cautelas de estilo para empenhamento da despesa, se necessário, assinatura do contrato, assim como a emissão das autorizações de fornecimento.

Bom Jardim de Minas, em 04 de novembro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo administrativo n°038/2024

Eu, **PEDRO VANDERLI DE REZENDE, PRESIDENTE DA CÂMARA**, no uso das atribuições que me foram conferidas, com fundamento no artigo **74, inciso III, F**, da Lei Federal n.º **14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º **38/2024**. RATIFICO a presente dispensa de licitação para a contratação direta do fornecedor **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **33.925.782/0001-29**, para o fornecimento de 01 inscrição em **CURSO ONLINE COM O TEMA "CURSO PRÁTICO DE ORÇAMENTO PÚBLICO: PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO E ORÇAMENTO IMPOSITIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL" PARA CAPACITAR A ASSESSORIA JURÍDICA NO APOIO À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. com o valor total de **R\$1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais)**

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor se deu com base em sua **EXPERTISE TÉCNICA SINGULAR NO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**. O fornecedor apresentou condições adequadas para o cumprimento do objeto, atendendo às necessidades da Administração com prontidão e qualidade.

Conclusão:

Diante dos fatos apresentados, entendo que a contratação do fornecedor **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA** atende ao interesse público e se enquadra nos termos da legislação vigente, estando, portanto, ratificada a dispensa de licitação.

Bom Jardim de Minas, em 04 de novembro de 2024.

PEDRO VANDERLI DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

EXTRATO PROCESSO Nº 038/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 009/2024 – PROCESSO nº 38/2024.

Julgamento: Capacidade Técnica **Artigo Modalidade:** art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21. **Fornecimento:** IMEDIATO. **Objeto:** Contratação de curso online intitulado "Curso Prático de Orçamento Público: Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em Âmbito Municipal", com o objetivo de capacitar a assessoria jurídica, proporcionando conhecimentos aprofundados e práticos sobre a gestão orçamentária municipal **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG, CNPJ: 01.791.570/0001-00, e: **Empresa:** INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA. CNPJ: 33.925.782/0001-29. **Valor do Empenho Global:** R\$1.997,00 (Mil novecentos e noventa e sete reais) **Data:** 04/11/2024. **Ratificação:** 04/11/2024. Pedro Vanderli de Rezende, Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.